MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.548/85

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1986, estima a Receita em CR$ 35.150.090.000 (trinta e cinco bilhões, cento e cinquenta milhões e noventa mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III - Anexo 2 da lei nº 4.320/64 e Decreto Lei nº 1.939/82 com o seguinte desdobramento:

1.- RECEITAS CORRENTES		22.861.661.500
1.1 - Receita Tributária	4.600.000.000	
1.3 - Receita Patrimonial	663.400.000	
1.6 - Receita de Serviços	200.000.000	
1.7 - Transferências Correntes	13.746.261.500	
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.652.000.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		12.288.428.500
2.1 - Operações de Crédito	4.358.090.000	
2.2 - Alienação Bens Móveis e Imóveis	1.600.300.000	
2.4 - Transferência de Capital	6.128.586.500	
2.5 - Outras Receitas de Capital	201.452.000	35.150.090.000

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por "Unidade Orçamentárias".

FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativo	947.100.000
03 - Administração e Planejamento	7.260.000.000

04 - Agricultura	1.401.000.000
05 - Comunicações	201.000.000
07 - Desenvolvimento Regional	36.000.000
08 - Educação e Cultura	7.192.840.000
10 - Habitação e Urbanismo	5.989.500.000
11 - Indústria Comércio e Serviços	1.100.000.000
13 - Saúde e Saneamento	1.254.500.000
14 - Trabalho	102.000.000
15 - Assistência e Previdência	3.190.650.000
16 - Transporte	6.475.500.000
T O T A L	35.150.090.000

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - Secretaria da Câmara	947.100.000
2 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - Gabinete e Assessorias	1.611.000.000
2.2 - Encargos Gerais do Município	5.649.650.000
2.3 - Secretaria Municipal da Administração	8.111.000.000
2.4 - Secretaria Municipal da Fazenda	3.242.000.000
2.5 - Secretaria Munic.Educação Cult.e Saúde	8.798.340.000
2.6 - Secretaria Municipal de Obras	6.791.000.000
T O T A L	35.150.090.000

ART. 4º - A verba consignada a Câmara Municipal, art. 3º desta lei, ser-lhe-á liberada em duodécimos mensalmente até o 5º dia último do mês subsequente ao vencido.

ART. 5º - Para o custeio de viagens administrativas, fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar mão da importância mensal de até 1 (um) salário mínimo regional, independentemente de comprovação.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do art. 67º da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do Art. 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de Créditos Suplementares.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei Pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE OUTUBRO DE 1985.

DR. VICENTE DE PAULA PAIVA
Prefeito Municipal